FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 4667, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

Ementa: Altera a Lei Municipal n.º 4.487 de 02 de outubro de 2015 e dá outras providências.

Art. 1º - Os artigos 1º, 3º, 4º e 6º da Lei Municipal n.º 4.487 de 02 de outubro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 1º* - Fica o município de Barra Mansa, por meio do SAAE-BM (*Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa*), autorizado a criar dispositivos na cobrança mensal da taxa de consumo de água e esgoto, que permita ao usuário incluir contribuição espontânea em favor das seguintes instituições:

I - Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa;
II - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barra Mansa (*APAE-BM*);
III - Serviço de Obras Sociais de Barra Mansa (*SOS-BM*);
IV - Asilos e entidades de defesa de direitos constituídas na forma da legislação federal da política nacional de assistência social.

§ 1º - Para os fins do *caput* deste artigo, o SAAE-BM deverá firmar convênio com cada entidade, sempre por prazo determinado com a previsão de rescisão unilateral por parte do Município, quando imperioso ao interesse público ou se verificada irregularidade na aplicação dos recursos por parte da entidade.

§ 2º - A contribuição, de caráter voluntário, não se tornará, em nenhuma hipótese, uma obrigação, podendo ser suspensa pelo usuário dos serviços do SAAE-BM sem prévio aviso, não se incorporando como tributo.

(...)

Art. 3º - O Município terá o prazo de até 30 (*trinta*) dias para avaliar a documentação, elaborar e assinar o convênio com as entidades solicitantes contados a partir data de instauração do processo administrativo pretendendo o convênio.

Art. 4º - A busca pelas doações na forma desta Lei ficará a cargo das entidades, que utilizarão meios próprios, não tendo o Município qualquer responsabilidade nesse sentido.

(...)

Wellington Pires

Art. 6º - Os custos operacionais ficarão por conta da entidade conveniada."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 16 DE OUTUBRO DE 2017.

MARCELO BORGES DA SILVA
PRESIDENTE

A Voz da Cidade
01/11/17
Edição: 14799